

PORTARIA Nº 457, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Suspensão de prazos de recursos previstos na Lei Nº 16.157, de 07 de novembro de 2013, referentes ao exercício do Poder de Polícia Administrativa do CBMSC.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, com base no Art. 42 do Decreto Executivo Estadual Nº 1.957, de 20 de dezembro de 2013, resolve:

1 – SUSPENDER,

todos os prazos recursais previstos na Lei Nº 16.157, de 07 de novembro de 2013, referentes ao exercício do Poder de Polícia Administrativa do CBMSC, durante o recesso do final de ano, compreendido entre os dias 24/12/2014 e 04/01/2015; e

2 – DETERMINAR COMO EXCEÇÃO,

que os recursos interpostos em decorrência de interdições e embargos realizados durante o período de recesso, devem ser julgados dentro do prazo de 5 dias corridos (o recurso da suspensão da interdição preventiva deve ser respondido em até dois dias corridos), independente do recesso, sendo que as comunicações às autoridades competentes para julgamento dos recursos devem ser realizadas por intermédio de telefone, para que não se percam os prazos. Por ocasião da protocolização de um eventual recurso desse, a Autoridade Bombeiro Militar deve ser acionada na OBM correspondente, para que insira o recuso no SGI, registre a sua solução ou providencie o encaminhamento para que a solução seja dada por quem de direito.

Coronel BM – MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar